



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

Ofício Circular nº 32/2022 – **GVP/NUGEPNAC**

Fortaleza, 1º de novembro de 2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso VII da Resolução nº 235, de 13/07/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e no art. 6º, inciso VIII da Resolução nº 07, de 24/11/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, e de ordem do **Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES** – Vice-Presidente deste TJCE, informa-se a respeito da comunicação advinda do NUGEPNAC do Superior Tribunal de Justiça, Ofício nº 793/2022, a afetação dos Recursos Especiais nº 1.985.037/RJ, 1.985.491/RJ e 1.978.629/RJ, cuja questão submetida a julgamento foi cadastrada como **TEMA REPETITIVO Nº 1169**, em anexo, **determinando a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC) :**

Tema	Ramo do Direito	Descrição/Questão submetida a julgamento
1169 STJ	Direito Processual Civil e do Trabalho	“Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.”

Comunica-se, por meio do Ofício nº 811/2022, noticiando a afetação dos Recursos Especiais nº 2.000.020/RS, 2.003.967/RS, 2.006.644/MG e 1.974.197/AM, cuja questão submetida a julgamento foi cadastrada como **TEMA REPETITIVO Nº 1170**, em anexo, **determinando a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ)**

Tema	Ramo do Direito	Descrição/Questão submetida a julgamento
1170 STJ	Direito Tributário	“Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.”

Considerando-se a informação anteriormente mencionada:

- 1) Determina-se a ciência a todos os órgãos julgadores do TJCE, de primeiro e segundo graus;
- 2) **No primeiro e segundo grau, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, cujo objeto coincida com a da matéria afetada relativa ao Tema nº 1169 – STJ;**
- 3) No segundo grau, determina **a suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância, relacionados ao Tema nº 1170 - STJ;**
- 4) Deve ser providenciado o cadastramento dos temas junto ao sistema PJE, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN, e por fim, deve ser inserida a comunicação no sítio eletrônico do TJCE - intranet, por 10 (dez) dias;
- 5) Requisita-se que cada julgador do primeiro e segundo grau – informe, observando as determinações conforme apontado nos itens 2 e 3, em até 30 (trinta) dias, contados da ciência deste ofício, o total de processos efetivamente sobrestados, relacionado aos temas em epígrafe, identificando-os, de forma a permitir alimentação de sistema de dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A informação deve ser prestada por Malote Digital dirigido ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes E Ações Coletivas (NUGEPNAC) desta Corte;
- 5) Comunique-se à Coordenadoria dos Recursos aos Tribunais Superiores e à Diretoria de Apoio aos Órgãos Colegiados para os devidos fins.

Providências a cargo do NUGEPNAC.

CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO OFÍCIO.

CLÁUDIO IBIAPINA
Juiz Coordenador – NUGEPNAC - Vice-Presidência do TJCE